

BIBLIOTECA  
Proc. 1339/92-24  
PLCE 008/92

## LEI COMPLEMENTAR Nº 372

Institui a Área Especial de Interesse Social em parte de Área Funcional de Interesse urbanístico instituída pela Lei Complementar nº 128-A, de 28 de novembro de 1985, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Na Área Funcional de Interesse Urbanístico da Categoria de Recuperação Urbana, instituída pela Lei Complementar nº 128-A, de 28 de novembro de 1985, nos limites contidos entre as Avenidas Voluntários da Pátria, Padre Leopoldo Brentano, Rua Frederico Mentz e prolongamento projetado da Rua "F", da Vila Farrapos, conforme limites demarcados na planta anexa, que integra esta Lei Complementar, fica instituído Área Especial de Interesse Social do tipo IV conforme estabelecido no art. 49, da LC nº 43/79.

Art. 2º - O regime urbanístico a ser observado na AEIS, ora instituída, é o seguinte:

I - atividades: habitação unifamiliar e edifícios com apartamentos de, no máximo, 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área útil construída, excetuando-se as áreas de uso comum do condomínio; comércio, serviços e indústrias (no máximo 50% - cinqüenta por cento - da área da residência), serviços de lazer, cultura, comunitários e sociais;

II - altura: a ser definida pelo Sistema Municipal de Planejamento tendo como parâmetro a altura máxima da travessia Getúlio Vargas (Ponte do Guaíba) e as alturas fixadas pelas Normas Aeronáuticas referentes ao cone de aproximação do Aeroporto Internacional Salgado Filho;

III - recuo obrigatório: na Av. Voluntários da Pátria e Padre Leopoldo Brentano (frente - 5,00m e fundos - 1,50m), demais ruas e acessos (frente e fundos - 1,50m).

*W* *PA* ....

PUBLICA		REPUBLICACAO				PROCESSO	PL	PL	RUBRICA
FONTE		PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOFA	05-0	2							MCB



§ 1º - Para o limite: da Vila Tecnológica exclui-se a aplicação do regime urbanístico ora instituído, devido ao fato da área ser objeto de pesquisa de sistemas e materiais alternativos de construção.

§ 2º - Para efeitos de aplicação do "caput" deste artigo, consideram-se serviços comunitários as cooperativas de trabalhadores formados pela população local.

Art. 3º - Para o restante da UTI 09 e UTI 23 da UTSI 06, as áreas que forem excluídas dos projetos habitacionais definidos pelo Sistema Municipal de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Urbano, fica permitida a implantação de outras atividades, observado o seguinte regime urbanístico:

- 41 - 11 - 11 - 45 - 07

Art. 4º - Para as AEIs ora instituídas, os padrões para loteamentos de Interesse Social constantes no Anexo 12.1, relativos ao dimensionamento das áreas para praça, parque e escola, poderão vir a ser reajustados, quando existirem equipamentos comunitários em condições de atendimento à nova demanda, com deslocamento a pé, não superiores a 500m, no caso de praça e escola.

Art. 5º - A implantação de aterros sanitários e depósitos de lixo, em área restrita e determinada, Bairro Humaitá - Navegantes, somente poderá efetivar-se mediante prévia aprovação da FEPAM - Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, da SMAM - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Câmara Municipal de Porto Alegre sob forma de Lei Complementar, ouvida a comunidade residente no local e no entorno.

Parágrafo único - Fica autorizado, na área objeto do presente projeto, a construção destinada à seleção de lixo orgânico e seco, produzido no Bairro ou transportado por associados da Cooperativa de Trabalhadores (Catadores), ficando vedada a destinação de áreas abertas para depósito de lixo, bem como a expansão de tais construções e serviços ao restante do Bairro ou a seu entorno.

.....



Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de janeiro de 1996.

*uly*  
Tarso Genro,  
Prefeito.

*Newton*  
Newton Burmeister,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

*Raul Pont*  
Raul Pont,  
Secretário do Governo Municipal.